



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	„	65\$
A 2.ª série . . .	80\$	„	65\$
A 3.ª série . . .	80\$	„	65\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:522 — Torna extensivo aos officiaes de diligências das administrações de concelho ou bairro ou dos commissariados de policia das sedes dos distritos onde aquellas repartições foram suprimidas o direito à aposentação nas condições estabelecidas para os demais funcionários públicos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 13:523 — Abre um crédito para satisfação de despesas da Colónia Correccional de S. Bernardino, respeitantes aos meses de Abril a Junho de 1927.

Decreto n.º 13:524 — Abre um crédito cuja importância é destinada a satisfazer os vencimentos do pessoal e despesas dos Institutos de Criminologia de Lisboa e de Coimbra e da Repartição de Antropologia Criminal do Porto.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:863 — Cria postos fiscaes em Vila Nova de Gaia.

Decreto n.º 13:525 — Concede o direito de aposentação ao pessoal contratado da Caixa Geral de Depósitos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:526 — Determina que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim abraça todo o concelho.

Decreto n.º 13:527 — Exclui a freguesia de Alfeizerão da área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto.

Decreto n.º 13:528 — Regula a permuta entre o Instituto Superior Técnico de Lisboa e a Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais de parte da antiga Quinta das Côrtes e da Quinta do Manique.

Decreto n.º 13:529 — Autoriza a Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro a contratar um empréstimo destinado ao custeio das obras em execução naquela barra e ria.

Decreto n.º 13:530 — Faz uma modificação nos serviços das Repartições da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:531 — Transfere do orçamento do Ministério das Colónias para o da Instrução Pública várias quantias correspondentes aos vencimentos e melhorias do pessoal do extinto Instituto de Missões Coloniaes transferido para o segundo dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 13:532 — Transfere do orçamento do Ministério das Colónias para o da Instrução Pública duas quantias correspondentes aos vencimentos e melhorias respeitantes a um primeiro official, chefe de secção, transferido para o segundo dos referidos Ministérios.

Considerando que não é justa a situação em que se encontram os officiaes de diligências das administrações de concelho, únicos funcionários vitalicios a quem o Estado não reconheceu ainda o direito à reforma;

Considerando que igualmente não é justo que aos funcionários dos corpos administrativos, que, como os do Estado, prestam serviço à Nação, não seja contado, para efeitos de reforma, o tempo prestado no exército;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo aos officiaes de diligências das administrações de concelho ou bairro ou dos commissariados de policia das sedes dos distritos onde aquellas repartições foram suprimidas o direito à aposentação nas condições estabelecidas para os demais funcionários públicos.

Art. 2.º Para o efeito de aposentação será contado aos funcionários dos corpos administrativos o tempo de serviço prestado no exército, continuando a regular-se a concessão das respectivas pensões pela legislação especial que lhes é applicável.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contem.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Mucedo* — *Manuel Rodrigues Junior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:523

Tendo sido criada pelo decreto n.º 13:008, de 7 de Janeiro último, a Colónia Correccional de S. Bernardino, para o sexo feminino, e determinando o § único do artigo 6.º do mesmo decreto que as respectivas despesas sejam custeadas pelas receitas provenientes da execução do artigo 3.º do decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911, e reconhecendo-se pelas comunicações da

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:522

Considerando que de há muito foi reconhecida a necessidade de dar aos que no serviço público se inutilizam uma pensão de reforma que lhes garanta a sustentação;

Direcção de Finanças do distrito de Lisboa à 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública que a importância das aludidas receitas cobradas até Fevereiro último, inclusive, se eleva a 1:023.400\$, quando é certo que os correspondentes encargos somam 862.600\$, havendo assim uma diferença de 160.800\$ entre a receita cobrada e os encargos a satisfazer;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial de 70.446\$48, cuja importância deverá ser aplicada às despesas da referida Colónia de S. Bernardino, respeitantes aos meses de Abril a Junho do corrente ano.

A referida quantia de 70.446\$48 deverá ser adicionada, no Orçamento das receitas do actual ano económico, às verbas inscritas no capítulo 5.º, artigo 58.º, «Estabelecimentos de protecção a menores».

A importância deste crédito especial é adicionada ao orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos em vigor no actual ano económico, pela forma seguinte:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 6.º

Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores

Colónia de S. Bernardino

Artigo 19.º

Pessoal do quadro 885\$00

Artigo 20.º

Pessoal extraordinário 624\$99

Artigo 22.º

Material e diversas despesas 3.000\$00 4.509\$99

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Melhorias de vencimento ao pessoal do quadro 10.936\$50
Melhorias de vencimento ao pessoal extraordinário . . 17.499\$99 28.436\$49

CAPÍTULO 2.º

Verba destinada a ocorrer aos déficits nas dotações ordinárias para despesas de material e diversas 37.500\$00 65.936\$49
70.446\$48

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:524

Tendo o decreto n.º 13:254, de 9 de Março último, reorganizado o Instituto de Criminologia de Lisboa e a Repartição de Antropologia Criminal do Porto e criado o Instituto de Criminologia de Coimbra:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 50.º do mesmo decreto, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos um crédito especial da quantia de 88.630\$78, importância esta destinada a satisfazer os vencimentos e despesas dos referidos estabelecimentos até 30 de Junho próximo futuro, devendo a sua inscrição no orçamento do referido Ministério da Justiça e dos Cultos ser feita pela forma seguinte:

Despesa ordinária

Instituto de Criminologia de Lisboa

CAPÍTULO 5.º

Artigo 13.º:

Pessoal do quadro 2.016\$52

Artigo 18.º:

Despesas de instalação 20.000\$00 22.016\$52

Instituto de Criminologia de Coimbra

CAPÍTULO 5.º

Artigo 13.º:

Pessoal do quadro 2.963\$26

Artigo 18.º:

Despesas de instalação 30.000\$00 32.963\$26

Repartição de Antropologia Criminal do Porto

CAPÍTULO 7.º

Artigo 24.º:

Pessoal do quadro 525\$00 55.504\$78

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 1.º

Para melhoria de vencimentos 33.126\$00
88.630\$78

Art. 2.º Nos termos do § 13.º do artigo 10.º do citado decreto n.º 13:254 é transferida da dotação orçamental do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», a quantia de 210\$, vencimento fixo respeitante aos meses de Abril a Junho do corrente ano do segundo oficial a que a mesma disposição diz respeito.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 10.º do já mencionado decreto n.º 13:254, é transferida a quantia de 150\$ da dotação do Arquivo de Identificação, capítulo 7.º, artigo 24.º «Pessoal do quadro», para a dotação do Instituto de Criminologia de Lisboa, capítulo 5.º, artigo 13.º «Pessoal do quadro», importância respeitante aos vencimentos de Abril a Junho do corrente ano de um dos terceiros oficiais que nos termos da citada disposição transita daquele Arquivo para o Instituto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Con-

tabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:863

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em harmonia com o determinado no artigo 2.º do decreto n.º 13:167, de 14 de Fevereiro último, que sejam criados em Vila Nova de Gaia os seguintes postos fiscais: Quebrantões do Sul, Paço do Rei, Santo Ovídio, Coimbrões, Quatro Caminhos e Ponte de D. Luís (tabuleiro superior), os quais ficarão pertencendo à secção de Gaia da 1.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes.*

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 13:525

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal contratado pela Caixa Geral de Depósitos, nos termos dos decretos n.ºs 4:228 e 4:670, respectivamente de 9 de Maio e 14 de Julho de 1918, tem a faculdade de requerer o direito à aposentação, nos termos das leis em vigor.

§ único. Os empregados contratados que anteriormente tiverem exercido cargos com direito à aposentação conservarão esse direito e descontarão desde logo as cotas para a respectiva Caixa.

Art. 2.º Para que a todos os actuais empregados contratados possa ser concedido esse direito, e contado o tempo de serviço prestado naquele estabelecimento do Estado, é necessário que os mesmos entreguem à Caixa de Aposentações o montante das cotas com que teriam contribuído se nela tivessem dado ingresso na data em que começaram a prestar serviço na Caixa Geral de Depósitos.

§ único. Para a fixação das cotas a entregar a que se refere este artigo servirá de base a sua actual categoria.

Art. 3.º Pela liquidação das cotas já vencidas não serão contados juros de mora, mas como compensação serão pelo actual Cofre do Previdência dos Empregados Contratados da Caixa Geral de Depósitos entregues à

Caixa de Aposentações os valores que constituem as suas receitas extraordinárias, no montante de 272.526\$64.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram o façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 13:526

Atendendo à necessidade de alargar a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim exerce jurisdição;

Atendendo a que aquela comissão de iniciativa tem dado relevantes provas de zelo e intelecção no desempenho das atribuições que lhe estão confiadas;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, decretar que a área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa da Póvoa de Varzim abranja todo o concelho.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira.*

Decreto n.º 13:527

Tendo-se verificado que não existem motivos para que a freguesia de Alfeizerão esteja compreendida na área sobre a qual a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto exerce jurisdição;

Atendendo ao que dispõe o § 4.º do artigo 1.º do regulamento de 30 de Agosto de 1924:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o administrador geral das estradas e turismo, o governador civil do distrito de Leiria e a comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto, decretar que a freguesia de Alfeizerão seja excluída da área sujeita à jurisdição da comissão de iniciativa de S. Martinho do Porto.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio César de Carvalho Teixeira.*

Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais

Decreto n.º 13:528

Tendo o decreto n.º 13:113, de 24 de Janeiro do corrente ano, autorizado o Governo a negociar com a Caixa

Geral de Depósitos a realização de um empréstimo de 3:500.000\$ para a compra de terreno e construção do novo edifício do Instituto Superior Técnico de Lisboa, empréstimo cujos encargos, de juros e amortização, serão satisfeitos anualmente pelo Ministério do Comércio e Comunicações;

Tendo o Instituto adquirido já, por escritura de 12 de Março último, a quinta do Manique, situada na freguesia de Arroios, no 5.º bairro de Lisboa, e confinante com os terrenos do bairro social do Arco do Cego, pertencentes ao Estado e que constituem a antiga quinta das Côrtes;

Devendo porém as referidas quintas do Manique e das Côrtes ser atravessadas pelo prolongamento da Avenida Miguel Bombarda, projectado pela Câmara Municipal de Lisboa, o que virá cercear os terrenos destinados às instalações do Instituto;

Considerando o exposto pela direcção do Instituto no seu officio de 1 de Abril corrente, dirigido ao Ministro do Comércio e Comunicações; e

Tendo em vista o disposto na lei n.º 1:258, de 5 de Maio de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao Instituto Superior Técnico de Lisboa serão entregues gratuitamente pela Administração Geral das Obras de Edifícios Nacionais, como liquidação dos Bairros Sociais, e com destino à construção das instalações do moderno Instituto, autorizadas pelo decreto n.º 13:113, de 24 de Janeiro do corrente ano, a parte da antiga quinta das Côrtes, no bairro social do Arco do Cego, situada entre a Rua I do projecto do bairro, ao sul desta rua, e as quintas do Manique e da Ermida, com uma área de 15:240 metros quadrados, sem prejuízo do futuro prolongamento da Avenida de Miguel Bombarda, projectado pela Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 2.º O Instituto Superior Técnico de Lisboa entregará também gratuitamente à referida Administração Geral a parte da quinta do Manique, situada ao norte da Rua I do projecto do bairro social do Arco do Cego, com uma área de 2:520 metros quadrados o compreendida entre o lado sul desta rua e os terrenos do dito bairro, a fim de ser encorporada nos mesmos terrenos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 13:529

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E' autorizada a Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro a contratar na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo em conta corrente até a quantia de 400.000\$, exclusivamente destinado ao custeio das obras em execução naquela barra e ria, ao juro máximo de 9 por cento ao ano e a pagar em dez prestações anuais de capital e juros.

Art. 2.º Ao pagamento dos encargos do juro e amortização do empréstimo a que se refere o artigo precedente deverá a Junta consignar, no todo ou em parte, as suas receitas próprias, depois de deduzidos os encargos obrigatórios, em harmonia com as disposições legais.

§ único. Quando as receitas previstas neste artigo não forem suficientes para a satisfação dos encargos do empréstimo, fica o Governo autorizado a fazer os necessários suprimentos, que serão lançados em conta corrente e restituídos pela Junta Autónoma, logo que ela tenha disponibilidades para o fazer.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 13:530

Pelo decreto n.º 8:696, de 8 de Março de 1923, foram suprimidos dois lugares de chefes de repartição dos quadros da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, sem que tenham sido suprimidas duas das repartições das criadas pelo decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920.

Considerando que, legalmente, ainda hoje existem as nove repartições aprovadas pelo referido decreto n.º 6:955; mas

Considerando que de facto àquella supressão de dois chefes de repartição deveria corresponder a supressão de igual número de repartições;

Considerando de toda a vantagem que as repartições da Administração Geral do Pôrto de Lisboa que tratam de serviços de carácter técnico sejam chefiadas por indivíduos com conhecimento dos serviços que vão dirigir;

Considerando que, estando já assim determinado para as actuais 1.ª e 2.ª Repartições, seria de toda a conveniência que o mesmo succedesse para a 5.ª Repartição, que trata dos serviços marítimos;

Considerando as vantagens que, para a boa execução e fiscalização dos serviços técnicos e conservação do material da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, resultam de ser modificada a distribuição dos serviços dependentes da 1.ª e 2.ª Repartições, por forma a colocar em cada uma daquelas repartições serviços que tenham analogia;

Considerando as vantagens que resultarão de a Inspeção dos Serviços de Exploração se encontrar mais intimamente ligada à Administração;

Considerando a necessidade de reorganizar os serviços de policiamento da área do porto de Lisboa, de forma a obter-se uma mais perfeita fiscalização e vigilância nos cais e entrepostos;

Considerando a necessidade de completar os quadros da Administração Geral do Porto de Lisboa, melhorando a situação do pessoal assalariado actualmente em serviço na mesma Administração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas as 6.ª e 8.ª Repartições a que se refere o decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920.

Art. 2.º Os serviços a cargo da antiga 6.ª Repartição passam a constituir a 3.ª Secção da 4.ª Repartição.

Art. 3.º Os serviços de Secretaria Geral e o Arquivo passam a funcionar como anexos à Administração.

Art. 4.º A actual 7.ª Repartição passa a ser a 6.ª Repartição e a 9.ª Repartição passa a ser a 7.ª Repartição.

Art. 5.º A 5.ª Repartição passa a ser chefiada por um capitão de marinha mercante para esse fim contratado.

Art. 6.º A 1.ª Repartição será chefiada por um engenheiro, que terá sob as suas ordens três engenheiros adjuntos, sendo um deles engenheiro maquinista naval, todos contratados, e terá os seus serviços distribuídos por três secções, da forma seguinte:

1.ª Secção — Dirigida por um dos engenheiros adjuntos, terá especialmente a seu cargo as construções hidráulicas, seu estudo, construções e reparações e as dragagens e sondagens.

2.ª Secção — Dirigida por um dos engenheiros adjuntos, terá especialmente a seu cargo os serviços eléctricos e a fiscalização do arrendamento de docas e oficinas.

3.ª Secção — Dirigida por um engenheiro maquinista naval, tem especialmente a seu cargo o material naval, conservação e reparação, as oficinas, os guindastes hidráulicos e de vapor e a inspecção do material.

Art. 7.º A 2.ª Repartição será chefiada por um engenheiro, que terá sob as suas ordens um engenheiro adjunto, ambos contratados, e terá os seus serviços distribuídos por quatro secções, da forma seguinte:

1.ª Secção — Dirigida pelo chefe de repartição, terá especialmente a seu cargo as construções civis, seu estudo, conservação e reparação de vias férreas.

2.ª Secção — Dirigida pelo engenheiro adjunto, terá especialmente a seu cargo a aquisição de materiais, as plantas dos terrenos da administração e seus arrendatários.

3.ª Secção — Dirigida por um chefe de secção, terá especialmente a seu cargo os depósitos de material.

4.ª Secção — Dirigida por um chefe de secção, terá especialmente a seu cargo o inventário.

Art. 8.º É extinto o lugar de inspector de material dos quadros da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Art. 9.º É extinto o lugar de inspector dos serviços de exploração dos quadros da Administração Geral do Porto de Lisboa, passando os respectivos serviços a ser dirigidos por um dos vogais da administração para esse fim nomeado pelo administrador geral.

Art. 10.º A direcção da policia e a superintendência na iluminação e limpeza na zona do porto está a cargo de um funcionário idóneo para esse fim contratado.

Art. 11.º A Administração Geral do Porto de Lisboa pode abrir concurso documental e de provas práticas para contratar pessoal destinado a preencher as vacaturas existentes nos seus serviços e a esses concursos podem concorrer os actuais assalariados, devendo tomar-se em consideração no apuramento final daquele concurso os serviços prestados pelos assalariados que forem submetidos ao concurso.

§ único. Os indivíduos aprovados em concurso serão contratados por períodos de três anos renováveis e terão direito a perceber os vencimentos e emolumentos e a gozar as licenças que competirem aos funcionários dos quadros.

Art. 12.º Ficam revogadas as disposições dos artigos 114.º a 124.º do decreto n.º 6:955, de 22 de Setembro de 1920, e bem assim o decreto n.º 13:305, de 18 de Março de 1927, que por este é substituído.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Abril de 1927.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:531

Sob proposta dos Ministros das Finanças, das Colónias e da Instrução Pública, e com fundamento no artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:999, de 10 de Janeiro de 1927, que autorizou a transferência das verbas necessárias para o pagamento do pessoal a quem foi dado por findo o serviço que prestava no extinto Instituto de Missões Coloniais do orçamento do Ministério das Colónias em vigor para o da Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que sejam transferidas do capítulo 1.º, artigo 5.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério das Colónias e do capítulo único, artigo 3.º, do orçamento da despesa extraordinária do mesmo Ministério concernentes ao corrente ano económico, respectivamente, as quantias de 4.950\$ e 44.099\$04, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Novembro de 1926 a Junho de 1927, do pessoal que, por virtude do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:999, de 10 de Janeiro de 1927, deixou de prestar serviço no extinto Instituto de Missões Coloniais e foi transferido para o Ministério da Instrução Pública, devendo aquelas quantias ser des-

critas na tabela orçamental d'este Ministério do ano económico de 1926-1927, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 11.º

Artigo 79.º

Instrução secundária

6 professores (do extinto Instituto de Missões Coloniais):

Vencimentos a 1.320\$:

2 (seis meses)	1.320\$00	
2 (sete meses)	1.540\$00	2.860\$00

Vencimentos a 2.040\$:

2 (seis meses)	2.040\$00	4.900\$00
--------------------------	-----------	-----------

1 guarda (do mesmo Instituto):

Vencimento a 100\$ (seis meses)	50\$00	
---	--------	--

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 12.º

Artigo 80.º

Melhorias de vencimentos ao pessoal das direcções gerais, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério 44.099\$00

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:532

Tendo, por decreto de 20 de Dezembro de 1926, sido colocado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo o primeiro oficial chefe da secção do Ministério das Coló-

nias, na situação de disponibilidade fora do serviço, João Martins da Silva Marques:

Sob proposta dos Ministros das Finanças, das Colónias e da Instrução Pública:

Ilei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas do capítulo 5.º, artigo 57.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério das Colónias e do capítulo único, artigo 3.º, do orçamento da despesa extraordinária do mesmo Ministério concernentes ao corrente ano económico, respectivamente, as quantias de 1.099\$98 e 6.671\$04, correspondentes à importância dos vencimentos e melhorias, respeitantes aos meses de Janeiro a Junho de 1927, do primeiro oficial chefe de secção João Martins da Silva Marques, que, por virtude do decreto de 20 de Dezembro de 1926, foi transferido para o Ministério da Instrução Pública, devendo aquelas quantias ser descritas na tabela orçamental d'este Ministério do ano económico de 1926-1927, nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 11.º

Artigo 79.º

Estabelecimentos e serviços especiais de instrução, um primeiro oficial chefe de secção 1.099\$98

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 12.º

Artigo 80.º

Melhorias de vencimentos ao pessoal das direcções gerais, repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério 6.671\$04

Os Ministros das Finanças, das Colónias e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*